

Boleto do Buro nº 13 / Exc 60 / 2017

LEI Nº 2.324, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

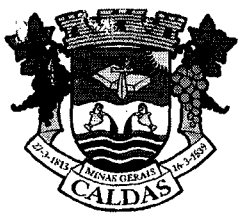
“Declara como de expansão urbana a área de terreno que especifica”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a pedido de Pedro Nelson do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 752.590.282-00, proprietário das glebas rurais constantes das matrículas 14.290 e 14.289, INCRA nº 950.114.793.426-4, com seus registros/averbações no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante das matrículas supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A área rural de 96.800,00 metros quadrados que passará ser incluída como de expansão urbana está localizada no lugar denominado “Maranhão ou Laranjeiras” neste Município de Caldas e, segundo o memorial descritivo, tem as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 7.585.912,39m e E 349.765,21m; deste segue confrontando com o propriedade de João B. Pereira, com Azimute 19º, 54’,39” por uma distância de 102,74m, até o ponto V02, de coordenadas N 7.586.008,98m e E 349.800,20m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com Azimute de 31º, 26’, 51” por uma distância de 43,39m, até o ponto V03, de coordenadas N 7.586.045,99m e E 349.822,83m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 30º, 07’, 19” por uma distância de 59,02m, até o ponto V04, de coordenadas N 7.586.097,05m e E 349.852,45m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 27º, 42’, 56” por uma distância de 24,07m, até o ponto V05, de coordenadas N 7.586.118,36m e E 349.863,65m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 33º, 45’, 01” por uma distância de 18,23m, até o ponto V06, de coordenadas N 7.586.133,52m e E 349.873,78m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 24º, 16’, 10” por uma distância de 16,78m, até o ponto V07, de coordenadas N 7.586.148,81m e E 349.880,67m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 34º, 59’, 31” por uma distância de 88,03m, até o ponto V08, de coordenadas N 7.586.220,93m e E 349.931,16m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 35º, 20’, 16” por uma distância de 54,84m, até o ponto V09, de coordenadas N 7.586.265,67m e E 349.962,88m; deste segue confrontando

WCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

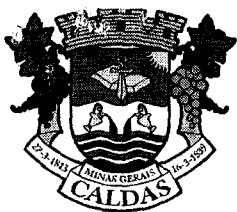
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Caldas
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS - MG
Folha nº 53 1813 2013

com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 31°, 00', 58" por uma distância de 30,13m, até o ponto V10, de coordenadas N 7.586.291,50m e E 349.978,41m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 30°, 53', 04" por uma distância de 36,48m, até o ponto V11, de coordenadas N 7.586.322,80m e E 349.997,13m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 38°, 38', 24" por uma distância de 57,62m, até o ponto V12, de coordenadas N 7.586.367,81m e E 350.033,11m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 36°, 30', 25" por uma distância de 163,20m, até o ponto V13, de coordenadas N 7.586.498,99m e E 350.130,20m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 40°, 29', 13" por uma distância de 23,15m, até o ponto V14, de coordenadas N 7.586.516,59m e E 350.145,23m; deste segue confrontando com a propriedade de João B. Pereira, com azimute de 122°, 34', 13" por uma distância de 44,56m, até o ponto V15, de coordenadas N 7.586.492,61m e E 350.182,79m; deste segue confrontando com a propriedade de Gilvaner Alves Ramos, com azimute de 38°, 08', 14" por uma distância de 55,16m, até o ponto V16, de coordenadas N 7.586.535,99m e E 350.216,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Remanescente, com azimute de 302°, 56', 46" por uma distância de 144,53m, até o ponto V17, de coordenadas N 7.586.614,59m e E 350.095,57m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 215°, 52', 45" por uma distância de 66,87m, até o ponto V18, de coordenadas N 7.586.560,41m e E 350.056,38m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 215°, 52', 45" por uma distância de 96,54m, até o ponto V19, de coordenadas N 7.586.482,19m e E 349.999,80m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 213°, 21', 44" por uma distância de 56,49m, até o ponto V20, de coordenadas N 7.586.435,00m e E 349.968,73m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 215°, 58', 47" por uma distância de 9,90m, até o ponto V21, de coordenadas N 7.586.427,00m e E 349.962,91m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 215°, 53', 48" por uma distância de 97,17m, até o ponto V22, de coordenadas N 7.586.348,28m e E 349.905,94m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 214°, 22', 40" por uma distância de 122, 87m, até o ponto V23, de coordenadas N 7.586.246,88m e E 349.836,57m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 215°, 44', 49" por uma distância de 154,83m, até o ponto V25, de coordenadas N 7.586.121,21m e E 349.746,11m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 214° 07', 04" por uma distância de 74,60m, até o ponto V27, de coordenadas N 7.586.059,45m e E 349.704,27m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Antônio Correia, com azimute de 217°, 51', 47" por uma distância de 79,34m, até o ponto V29, de coordenadas N 7.585.996,81m e E 349.655,57m; deste segue com azimute de 150°, 12', 57" por uma distância de 8,92m, até o ponto V30, de coordenadas N 7.585.989,07m e E 349.660,00m; deste segue com azimute de 126°, 37', 34" por uma distância de 18,41m, até o ponto V31, de coordenadas N 7.585.978,09m e E 349.674,78m; deste

mw



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Caldas
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS - MG 200 ANOS
Folha nº 59 813 - 2013

segue com azimute de 141°, 16', 09" por uma distância de 12,91m, até o ponto V32, de coordenadas N 7.585.968,02m e E 349.682,85m; deste segue com azimute de 126°, 10', 05" por uma distância de 11,71m, até o ponto V33, de coordenadas N 7.585.961,11m e E 349.692,31m; deste segue com azimute de 170°, 22', 17" por uma distância de 15,63m, até o ponto V34, de coordenadas N 7.585.945,70m e E 349.694,92m; deste segue com azimute de 120°, 32', 39" por uma distância de 3,27m, até o ponto V35, de coordenadas N 7.585.944,04m e E 349.697,74m; deste segue com azimute de 95°, 45', 49" por uma distância de 10,41m, até o ponto V36, de coordenadas N 7.585.942,99m e E 349.708,10m; deste segue com azimute de 126°, 02', 45" por uma distância de 23,19m, até o ponto V37, de coordenadas N 7.585.929,34m e E 349.726,85m; deste segue com azimute de 113°, 50', 58" por uma distância de 32,08m, até o ponto V38, de coordenadas N 7.585.916,37m e E 349.756,19m; deste segue com azimute de 113°, 50', 58" por uma distância de 9,86m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. Perfazendo uma área total de 96.800,00m² (noventa e seis mil, oitocentos metros quadrados).

Art. 3º - Os limites da área referida nos art. 1º e 2º são aqueles contidos no respectivo registro imobiliário, projeto aprovado do loteamento - PAL e mapas que definem os limites das áreas apresentadas pelo requerente e constantes dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Obras, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 4º - As áreas de que trata o art. 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

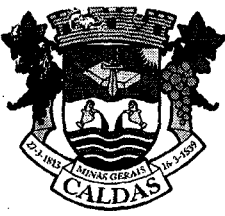
II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

WMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Caldas
CÂMARA MUNICIPAL **200**
DE CALDAS - MG **ANOS**
Folha nº 60 1813 - 2013

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês setembro do ano de 2017.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal

